

COMISSÃO ESPECIAL DE FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, constitui fundo especial para financiar pesquisas e fomentar a produção de energia elétrica e térmica a partir da energia solar e da energia eólica, e dá outras providências.

EMENDA Nº

O artigo 3º. do substitutivo ao projeto de Lei 630, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A partir do ano de 2011, as concessionárias, permissionárias e autorizadas do serviço público de distribuição de energia elétrica do SIN deverão realizar, pelo menos uma vez a cada ano, chamada pública para a aquisição de energia elétrica produzida a partir de fontes alternativas renováveis em plantas com capacidade de geração superior a 50 kW e igual ou inferior a 5.000 kW.

Sala das Sessões, de 2009

Deputado Paulo Teixeira
PT/SP